



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 196

LEI Nº 348 do dia 04 de Junho de 1969

"Autoriza o Executivo Municipal a vender ações de sua propriedade expedida pela Petroleo Brasileiro S/a.-PETROBRAS- e a outras Providências".

ANTONIO ALVES MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda, pelo preço do dia, cotado pela Bolsa de Valores de São Paulo ou do Rio de Janeiro, de 11.000 (onze mil) ações ordinárias da PETROLEO BRASILEIRO S/A.- PETROBRAS-, de propriedade do Município de Monteiro Lobato.

§ Único.- O produto líquido da presente venda, deduzidas as despesas decorrentes da transação, será investido na compra de um veículo destinado atender os serviços de interesses do Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e pelos recursos da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

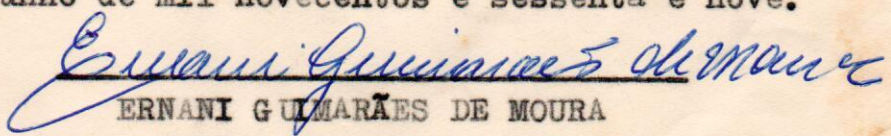
Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 04 de Junho de 1969


ANTONIO ALVES MAGALHÃES

(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos quatro dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta e nove.


ERNANI GULMARÃES DE MOURA

(Secretário Interino)